PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 1025/2019

Mococa, 23 de outubro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2032	23-10-19	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de canudo comestível e/ou de papel biodegradável e/ou reciclável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante nos estabelecimentos autorizados pela prefeitura no município de Mococa, Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Nierò Naufel
Prefeito Municipal

Á
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Justificativas

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que dispõe sobre a utilização de canudo comestível e/ou de papel biodegradável e/ou reciclável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante nos estabelecimentos autorizados pela prefeitura no município de Mococa.

Conforme o projeto, hotéis, restaurantes, bares, padarias, clubes-noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie ficam proibidos de distribuir canudos para bebidas confeccionados em plásticos, sendo permitida a distribuição de canudos confeccionados em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, desde que embalados individualmente.

os canudos plásticos para bebidas representam um problema ambiental dos mais graves, com impacto significativo, uma vez que, segundo estudo realizado em 1964 pelo governo Dinamarquês, no ritmo de produção e consumo de canudos de plástico, que são descartados no ambiente na sua maior parte sem qualquer tratamento, e acabam nos oceanos, em 2050 é possível que haja mais plástico do que peixes nos oceanos.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos. Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Não bastasse, o artigo 23, VI, da Constituição Federal determina que "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal decidiu, recentemente, que "o Município tem competência para legislar sobre meio

ambiente e controle da poluição, quando se tratar de interesse local" (RE 194.704/MG).

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de outubro de 2019.

Felipe Nierо Naufel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047 , DE DE 2019

"Que dispõe sobre a utilização de canudo comestível e/ou de papel biodegradável e/ou reciclável, individual e hermeticamente embalados com material semelhante nos estabelecimentos autorizados pela Prefeitura no Município de Mococa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____de _____de 2019, aprovou o Projeto de Lei nº 047 /2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os restaurantes, bares, buffets, cafés, botequins, lanchonetes, padarias, quiosques, comércio de ambulantes "food trucks", e similares, casas de festas infanto-juvenis, boates, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes sociais, clubes de serviços, bares de hotéis, motéis, supermercados, hipermercados, eventos musicais de qualquer natureza, cinema e estabelecimentos congêneres, passam a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos comestíveis e/ou de papel biodegradável ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

§ 1º O material elencado no caput, que deverá ser utilizado para fabricação dos canudos, em nenhuma hipótese poderá ser oxibiodegradável.

§ 2º A disposição do caput não se aplica aos casos de atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais ou que estejam impossibilitadas de sorver líquidos sem a utilização de canudos

Art. 2º Os estabelecimentos elencados no caput do art. 1º possuem 06 (seis) meses a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeita ao estabelecimento às seguintes sanções:

I - Notificação com prazo de 60 (sessenta) dias para sua regularização;

II - Advertência com prazo de até 30 (trinta) dias para sua regularização;

III - A não regularização, multa de 01 (uma) UFMM a cada ocorrência, dobrando-se em caso de reincidência;

IV - Suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;

V - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 23 de outubro de 2019.

Felipe Nero Naufel

Prefeito Municipal